

ILUSTRÍSSIMA SENHORA PREGOEIRA ANTONIA EMMANUELA ALVES VALENTINS DOS SANTOS

Processo nº 23113.042607/2018-22
Pregão Eletrônico nº 85/2018

IMPUGNAÇÃO AO TERMOS DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 85/2018

Senhora Pregoeira,

ARENA DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI – EPP, pessoa jurídica de direito privado, com sede a Avenida Rio de Janeiro, nº 635, Bairro Novo Horizonte, Cacoal-RO, inscrita no CNPJ sob o nº 05.836.297/0001-43, neste ato representado pelo seu Proprietário o Senhor VANDERSON GOMES PORTO, inscrito no CPF sob o nº 841.888.392-87 e RG sob o nº 845.098 SSP/RO, vem a presença de Vossa Senhoria IMPUGNAR OS TERMOS DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 85/2018, pelos motivos expostos a seguir.

Com base na cláusula quarta do referido edital deste Pregão Eletrônico em comento, a nossa empresa IMPUGNA os termos do referido edital acima mencionado.

Item 7 – DO ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

Pois bem nobre pregoeira em nenhum momento nos itens de envio de Proposta foi obrigatório o envio das planilhas de formação de preço devidamente acostados a proposta de preço em atenção ao que disciplina a Lei Federal nº 8666/1993 no seu artigo 7º, § 2º inciso II, faz ser obrigatória a elaboração de planilha pelo órgão contratante e pela empresa que vai oferecer a proposta, orçamento detalhado em planilhas de composição de custos, sendo obrigatória a sua apresentação.

Item 10.3.7 – O referido edital neste item enumera que todos os custos incorridos e lógicos da atividade tem que se incluso na proposta de preços, sob pena de preclusão logica, todavia analisando o preço máximo sugerido de R\$ 13.459.700,00, valor este balizado em média de preços, estando em desconformidade com a Lei Federal nº 8666/93, que assim disciplina no seu artigo 7º, § 2º inciso II, todos os custos tem que ser incluso nas planilhas de composição de custos feito pelo órgão contratante, não foi feitas as planilhas com inclusão de todos os custos, somente média de cotações e pesquisas no sistema de informação do Governo Federal, caracterizando uma total ilegalidade ferindo princípios constitucionais como a Transparência e a legalidade e principalmente de formação de custos e preço final a ser suportado pela administração pública. Pugnamos que a Universidade faça as planilhas com inclusão de todos os custos inerentes a atividade aqui em comento.



Item – 11 – DA HABILITAÇÃO

O referido item tem várias impropriedades que vamos enumerar a partir de agora.

Item 11.2.2 – DA HABILITAÇÃO FISCAL

Conforme determina a IN nº 06/2013, nas licitações públicas as empresas tem que apresentar o CCL – capital circulante líquido de 1/6 do valor da contratação, tem que inclui está clausula ver a redação a seguir: b) Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social; (retificado em 30 de dezembro de 2012 – publicado no DOU nº 252, Seção 1, pg.840.), clausula está de suma importância para a avaliação da capacidade de suportar a execução do contrato e a capacidade financeira econômica da contratação.

Item 11.7.3 - 11.7.3. Alvará Sanitário (ou Licença Sanitária) como empresa produtora de refeições e comprovação, com aprovação, dos veículos para transporte de alimentos, expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, tal como exigido pela Lei Federal nº. 6.360/76, Decreto Federal nº 79.094/77 e Portaria Federal nº 2.814 de 29/05/98; está clausula é totalmente ilegal, como uma empresa que tem domicílio fora da cidade onde funciona a UNIVERSIDADE, vai conseguir se instalar com alvará de saúde, alvará do corpo de bombeiro e alvará dos veículos utilizados nos transportes das refeições, vai ter 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato para conseguir toda essa documentação e registro de uma filial da empresa na cidade onde funcionar a Universidade, clausula restritiva de competição, está beneficiando as empresas locais, não vai participar desse certame nenhuma empresa de outras unidades da federação, pugnamos pela retirada dessa clausula do edital, sob pena de denúncia ao TCU.

Item - 11.7.9. Declaração de que o licitante instalará escritório em local (cidade/município) previamente definido pela Administração, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contado a partir da vigência do contrato, está clausula é impossível uma empresa neste Brasil abrir uma filial com alvará de saúde, alvará do corpo de bombeiro, alvará da Semas e abertura junto a Junta Comercial local de uma filial, pugnamos pela dilação de prazo para 120 dias, para apresentação de toda a documentação pertinente.

Item 18.5 – O fato gerador da execução deste contrato é CONSUMO, vinculado a incidência de ICMS, empenhado no elemento de despesa 33.90,30 – CONSUMO e não no elemento de despesas como SERVIÇOS COMUNS – 33.90,39 – serviços de terceiros pessoa jurídica, desta forma as retenções de ISSQN, INSS, PIS, COFINS, CSLL E IRPJ não se aplica, por não ser tratar de serviços comuns – elemento de despesas 33.90.39 – SERVIÇOS a devida apropriação da despesas é no elemento 33.90,30 – CONSUMO, visto que o faturamento da Nota Fiscal dar-se-á sobre as refeições efetivamente fornecidas, com incidência de ICMS, conforme legislação do Estado Alagoas, na cidade de Sergipe, pugnamos pela adequação da redação da cláusula.



21. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

21.1. A despesa decorrente da aquisição do objeto desta licitação correrá no exercício de 2018 através da seguinte Dotação Orçamentária: Fonte 0100000000; Programa de Trabalho 108588; Natureza da Despesa 3390.39.

A legislação é bem clara neste aspecto as licitações de serviços continuados tem que ser precedido de elaboração de orçamento detalhado em planilhas, conforme IN nº 05/2007 e 06/2013 e Lei Federal nº 8666/93 no seu artigo 7º, § 2º inciso II a seguir transcritos, a licitação em comento veda inclusive o valor estimado uma total ilegalidade ferindo princípios constitucionais como a Transparência e a legalidade.

Art. 7º As licitações para a execução de obras e para a prestação de serviços obedecerão ao disposto neste artigo e, em particular, à seguinte sequência:

- I - projeto básico;
- II - projeto executivo;
- III - execução das obras e serviços.

§ 1º A execução de cada etapa será obrigatoriamente precedida da conclusão e aprovação, pela autoridade competente, dos trabalhos relativos às etapas anteriores, à exceção do projeto executivo, o qual poderá ser desenvolvido concomitantemente com a execução das obras e serviços, desde que também autorizado pela Administração.

§ 2º As obras e os serviços somente poderão ser licitados quando:

- I - houver projeto básico aprovado pela autoridade competente e disponível para exame dos interessados em participar do processo licitatório;
- II - existir orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;

O preço de R\$ 13.459.700,00, não atende aos custos incorridos, não exprimir a realidade de mercado.

O elemento de despesa correto a ser empenhado no contrato e no processo é 33.90,30 – CONSUMO, com incidência do fato gerador de ICMS conforme legislação vigente do Estado do Alagoas.

Pugnamos pela elaboração das planilhas de composição de custos em obediência a Legislação Pátria e total transparência de seus custos e preço final que servira como balizamento de preço máximo e retificação do elemento de despesas para 33.90.30-CONSUMO.



Neste item está classificado no elemento de despesa 33.90.39- Serviços, com retenção de ISSQN, todavia, o fator gerador é de ICMS – Consumo, conforme decisões em anexos, o próprio INSS nas suas perguntas e consultas já definiu que o fator gerador de Alimentação preparada e transportada é incidência de ICMS elemento 33.90.30 – Consumo, não gerando retenção de ISSQN e sim ICMS, não tem retenção de INSS, pugnamos pela adequação da Cláusula, segue em anexo decisão da Justiça Federal sobre o Tema.

DOS EQUIVOCOS DO TERMO DE REFERENCIA – EM DUPLICIDADE COM O EDITAL EM ALGUNS CASOS.

Item 5.5- Quadro técnico mínimo de 82 colaboradores para a execução contratual, está ferindo de morte a livre apresentação de proposta sem a interferência do contratante, como assim disciplina a IN nº 05/2017 e 06/2013, a nossa empresa é livre para oferecer seu preço sem a batuta do órgão contratante exigindo a quantidade mínima de colaboradores, está totalmente eivada de vício insanável, pugnamos pela retificação da clausula, vejamos a base legal.

“Art. 29-A. § 3o É vedado ao órgão ou entidade contratante fazer ingerências na formação de preços privados por meio da proibição de inserção de custos ou exigência de custos mínimos que não estejam diretamente relacionados à exequibilidade dos serviços e materiais ou decorram de encargos legais.” (NR), devidamente recebido pela IN nº 05/2017, no mesmo aspecto legal.

Neste tópico reiteramos que a empresa que for contratada emitirá Nota Fiscal apenas das refeições efetivamente fornecidas, ou seja, a empresa somente receberá por aquilo que realmente forneceu. Sendo assim, o quantitativo de funcionários não interfere no faturamento da empresa. Cabe a empresa adequar o quadro de funcionários a fim de atender perfeitamente o objeto contratado, como por exemplo em período de férias.

12. DO INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. Os serviços serão iniciados e executados imediatamente a partir da assinatura do termo de contrato.

Essa clausula é um absurdo, como uma empresa vai constituir uma filial, registrar-se na Junta Comercial, providenciar as licenças de Corpo de Bombeiros, Vigilância Sanitária e demais documentos pertinentes em tão pouco tempo, cinco dias após a assinatura do contrato, impossível a participação de alguma empresa de fora do domicilio da contratante, está clausula e restritiva de competição, deve ser retirada do Termo de Referência e da licitação, sob pena de representação junto ao TCU.



PEDIDO:

Pelo exposto, pugnamos pela recepção da nossa impugnação e seus termos acima mencionado, readequando o edital, TR e seus anexos, dando novo prazo para as empresas poder fazer suas planilhas e demais ajustes e poder concorrer a licitação.

Cacoal-RO, 10 de outubro de 2018.

Vanderson Gomes Porto
CPF 841.888.392-87

ARENA DIST. E COM. DE ALIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI - EPP
VANDERSON GOMES PORTO - PROPRIETÁRIO

05.836.297/0001-43

ARENA DIST. E COM. DE
ALIMENTOS E SERV. EIRELI - EPP

Av. Rio de Janeiro, 635 - N. Horizonte
CEP: 76.962-035 - Cacoal/RO

ARENA DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE ALIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI
QUARTA ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO

VANDERSON GOMES PORTO, brasileiro, maior, solteiro, empresário, nascido em 05/08/1985, natural de Cacoal/RO, portador da Cédula de Identidade - RG sob o nº. 845.098 SSP/RO e CPF nº. 841.888.392-87, residente e domiciliado na Rua Anísio Serrão, nº.959, Bairro Princesa Isabel, CEP 76964-114, neste Município de Cacoal, Estado de Rondônia, Titular da EIRELI (Empresa Individual de Responsabilidade Limitada) que gira sob o nome empresarial **ARENA DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE ALIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI**, arquivada na Junta Comercial deste Estado, em sessão de 21 de Fevereiro de 2014, sob nº.1160001467-2, CNPJ nº. **05.836.297/0001-43**, localizada na Av. Rio de Janeiro, nº.635, Bairro Novo Horizonte, CEP 76962-035, neste Município de Cacoal, Estado de Rondônia, resolve realizar a sua "Quarta Alteração do Ato Constitutivo", em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira: Fica alterado o endereço empresarial da filial, CNPJ nº. 05.836.297/0003-05, NIRE 5190041837-2, para: Av. Torquato Tapajós, s/n, Km 25, Zona Rural, Bairro Lago Azul, Cep 69019-400, município de Manaus, Estado de Amazonas.

Cláusula Segunda: Fica alterado o objetivo social da filial, CNPJ nº. 05.836.297/0003-05, para as atividades de: **Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas; Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar.**

Cláusula Terceira: A vista das modificações ora ajustadas **CONSOLIDA-SE** o Ato Constitutivo com a seguinte redação.

ATO CONSTITUTIVO

Cláusula Primeira: A EIRELI gira sob o nome empresarial de: **ARENA DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE ALIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI**. (artigo 997 II, CC/2002).



CERTIFICO O REGISTRO EM 11/01/2018 13:29 SOB
 Nº 20170571548.
 PROTOCOLO: 170571548 DE 11/01/2018. CÓDIGO
 DE VERIFICAÇÃO: 11800093050. NIRE:
 11600014672.
 ARENA DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE ALIMENTOS
 E SERVIÇOS EIRELI

Roger Francis Cardoso Ribeiro
 SECRETÁRIO-GERAL
 PORTO VELHO, 11/01/2018
 www.empresafacil.ro.gov.br



CERTIFICO O REGISTRO EM 09/07/2018 12:55 SOB
 Nº 13900255812.
 PROTOCOLO: 170396282 DE 09/07/2018. CÓDIGO
 DE VERIFICAÇÃO: 11802689405. NIRE:
 13900255812.
 ARENA DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE ALIMENTOS
 E SERVIÇOS EIRELI

Alexandre Bruno Araújo da Silva
 SECRETÁRIO-GERAL
 MANAUS, 09/07/2018
 www.empresasuperfacil.am.gov.br

ARENA DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE ALIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI
QUARTA ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO

Cláusula Segunda: A EIRELI tem a sua sede e foro na Av. Rio de Janeiro, nº.635, Bairro Novo Horizonte, CEP 76962-035, neste Município de Cacoal, Estado de Rondônia. (artigo 997 II, CC/2002).

Cláusula Terceira: A Eireli possui uma filial CNPJ nº. 05.836.297/0003-05, localizada na Av. Torquato Tapajós, s/n, Km 25, Zona Rural, Bairro Lago Azul, Cep 69019-400, município de Manaus, Estado de Amazonas.

Cláusula Quarta: A Eireli possui uma filial CNPJ nº. 05.836.297/0004-96, NIRE 5490034045-7, localizada na Av. Ranulpho Marques Leal, nº.3484, Anexo Campus II UFMS, Distrito Industrial II, CEP 79613-000, município de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul.

Cláusula Quinta: a EIRELI tem como objetivo as atividades de: Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar (marmitex); Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas (marmitex); Comercio atacadista de materiais de construção; Comercio atacadista de ferragens e ferramentas; Comercio atacadista de tintas, vernizes e similares; Comercio atacadista de madeiras em bruto e produtos derivados; Comercio atacadista de material elétrico; Comercio atacadista de madeira e artefatos; Comercio atacadista de canos, tubos, conexões, asfalto; comercio atacadista de resinas e elastômeros; Comercio atacadista de artigos de tapeçaria, persianas e cortinas; Comercio atacadista de produtos alimentícios; Comercio atacadista de carnes bovinas e suínas e derivados; Comercio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar; Comercio atacadista de produtos químicos e petroquímicos (derivados de petróleo); Comercio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho; Comercio atacadista de artigos do vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segurança; Comercio atacadista de calçados; Comercio atacadista de artigos de cama, mesa e banho; Comercio atacadista de artigos de armarinhos; Comercio atacadista de móveis e artigos de colchoaria; Comercio atacadista de livros, jornais e outras publicações; Comercio atacadista de artigos de escritório e de papelaria; Comercio atacadista de máquinas e equipamentos para escritório; Serviços de encadernação e plastificação; Serviços de microfilmagem; Fotocópias; comercio atacadista de equipamentos de informática; Comercio atacadista de máquinas e equipamentos para uso Comercial; Comercio atacadista de equipamentos e artigos de uso pessoal, doméstico ou profissional; Comercio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação; Comercio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico; Telecomunicações sem fio - serviço especializado - sme (trunking); Comercio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos de uso agropecuário, partes e peças; Comercio atacadista de artigos para uso na agropecuária; Comercio atacadista de matérias-primas agrícolas (sementes, agrotóxicos); Comercio atacadista de produtos farmacêuticos para uso veterinário; Comercio atacadista de próteses e artigos de ortopedia; Comercio atacadista de maquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-

CERTIFICO O REGISTRO EM 11/01/2018 13:29 SOB
 Nº 20170571548.
 PROTOCOLO: 170571548 DE 11/01/2018. CÓDIGO
 DE VERIFICAÇÃO: 11800093050. NIRE:
 11600014672.
 ARENA DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE ALIMENTOS
 E SERVIÇOS EIRELI

Roger Francis Cardoso Ribeiro
 SECRETÁRIO-GERAL
 PORTO VELHO, 11/01/2018
www.empresafacil.ro.gov.br



CERTIFICO O REGISTRO EM 09/07/2018 12:55 SOB
 Nº 13900255812.
 PROTOCOLO: 170396282 DE 09/07/2018. CÓDIGO
 DE VERIFICAÇÃO: 11802689405. NIRE:
 13900255812.
 ARENA DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE ALIMENTOS
 E SERVIÇOS EIRELI

Alexandre Bruno Araújo da Silva
 SECRETÁRIO-GERAL
 MANAUS, 09/07/2018
www.empresasuperfacil.am.gov.br

ARENA DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE ALIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI
QUARTA ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO

hospitalar e laboratorial, partes e peças; Comercio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico-cirúrgico hospitalar e de laboratórios; Comercio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano; Comercio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria; comercio por atacado de automóveis, camionetas e utilitários novos e usados; Comercio por atacado de peças e acessórios novos para veículos automotores; Comercio por atacado de pneumáticos e câmeras de ar; Manutenção e reparação de tratores de rodas ou esteira, exceto agrícola; recondicionamento ou recuperação de motores para veículos automotores; Manutenção e reparação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação; Comercio atacadista de tecidos; demolição de edifícios e outras estruturas; Obras de terraplanagem e movimentações de terras; Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas; Obras de alvenaria; obras de acabamento em gesso e estuque; Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração; Comercio atacadista de leite e laticínios; Comercio atacadista de pães, bolos, biscoitos e similares; Comercio atacadista de água mineral; Comercio atacadista de aves vivas e ovos; Comercio atacadista de gás liquefeito de petróleo (glp); fabricação de produtos de pastas celulósicas, papel, cartolina, papel-cartão, e papel ondulado; Serviço de organização, produção e promoção de eventos, exceto culturais e esportivos; Serviço de coleta e transporte de lixo urbano e resíduos não perigosos; Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores; Fabricação de móveis com predominância de metal e acabamento; Fabricação de móveis com predominância de madeira e acabamento; confecção de roupas profissionais, exceto sob medida; Confecção de artefatos de tecidos para banho, cama e mesa, copa e cozinha; Comercio atacadista de bombas e compressores, partes e peças; Comercio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação.

Cláusula Sexta: O capital da EIRELI é de R\$ 1.500.000,00 (Um Milhão e Quinhentos Mil Reais) totalmente integralizado em moedas corrente do País.

TITULAR	VALOR R\$
VANDERSON GOMES PORTO	1.500.000,00

Cláusula Sétima: O prazo de duração é indeterminado, iniciou suas atividades em 26 de Agosto de 2003.

Cláusula Oitava: A responsabilidade do titular é restrita a importância total do capital social, respondendo ainda pela integralização do capital social.

Cláusula Nona: A administração da EIRELI caberá ao Titular **VANDERSON GOMES PORTO**, com os poderes e atribuições de Administrador, autorizado o uso do nome empresarial individualmente, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir



CERTIFICO O REGISTRO EM 11/01/2018 13:29 SOB
 Nº 20170571548.
 PROTOCOLO: 170571548 DE 11/01/2018. CÓDIGO
 DE VERIFICAÇÃO: 11800093050. NIRE:
 11600014672.
 ARENA DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE ALIMENTOS
 E SERVIÇOS EIRELI

Roger Francis Cardoso Ribeiro
 SECRETÁRIO-GERAL
 PORTO VELHO, 11/01/2018
www.empresafacil.ro.gov.br

CERTIFICO O REGISTRO EM 09/07/2018 12:55 SOB
 Nº 13900255812.
 PROTOCOLO: 170396282 DE 09/07/2018. CÓDIGO
 DE VERIFICAÇÃO: 11802689405. NIRE:
 13900255812.
 ARENA DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE ALIMENTOS
 E SERVIÇOS EIRELI

Alexandre Bruno Araújo da Silva
 SECRETÁRIO-GERAL
 MANAUS, 09/07/2018
www.empresasuperfacil.am.gov.br

ARENA DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE ALIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI
QUARTA ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO

obrigações seja em favor próprio ou de terceiros bem como onerar ou alienar bens imóveis da EIRELI.

§ 1º - Faculta-se ao administrador, nos limites de seus poderes, constituir procuradores em nome da EIRELI, devendo ser especificado no instrumento de mandato, os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

§ 2º - Poderão ser designados administradores não titular, na forma prevista no art.º 1.061 da lei 10.406/2002.

Cláusula Décima: O Titular Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula Décima Primeira: O titular da EIRELI empresário poderá fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula Décima Segunda: Ao término da cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo a empresário, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

Cláusula Décima Terceira: A EIRELI poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante deliberação assinada pelo titular.

Cláusula Décima Quarta: Falecendo ou interditado do titular da EIRELI, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a EIRELI se resolva em relação ao seu titular.

Cláusula Décima Quinta: O titular da EIRELI declara, sob as penas da lei, que não participa de nenhuma outra empresa dessa modalidade no território nacional.



CERTIFICO O REGISTRO EM 11/01/2018 13:29 SOB
 Nº 20170571548.
 PROTOCOLO: 170571548 DE 11/01/2018. CÓDIGO
 DE VERIFICAÇÃO: 11800093050. NIRE:
 11600014672.
 ARENA DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE ALIMENTOS
 E SERVIÇOS EIRELI

Roger Francis Cardoso Ribeiro
 SECRETÁRIO-GERAL
 PORTO VELHO, 11/01/2018
www.empresafacil.ro.gov.br



CERTIFICO O REGISTRO EM 09/07/2018 12:55 SOB
 Nº 13900255812.
 PROTOCOLO: 170396282 DE 09/07/2018. CÓDIGO
 DE VERIFICAÇÃO: 11802689405. NIRE:
 13900255812.
 ARENA DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE ALIMENTOS
 E SERVIÇOS EIRELI

Alexandre Bruno Araújo da Silva
 SECRETÁRIO-GERAL
 MANAUS, 09/07/2018
www.empresasuperfacil.am.gov.br

ARENA DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE ALIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI
QUARTA ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO

Cláusula Décima Sexta: Fica eleito o foro de Cacoal/RO para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estar assim justo e contratado assina o presente instrumento particular de constituição de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, EIRELI, em 04 (Quatro) vias, de igual teor e para o mesmo efeito, na presença de duas testemunhas abaixo discriminadas.

Cacoal/RO, 18 de Dezembro de 2017.

Vanderson Gomes Porto
VANDERSON GOMES PORTO

CARTÓRIO BELETI

 **1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS DE CACOAL-RO**
CARTÓRIO BELETI
JOSÉ HAMILTON BELETI - TABELIÃO / REGISTRADOR
AV. DOIS DE JUNHO, 2640 - CENTRO - CACOAL/RO - CEP 76963-854
Fones: (69) 3441-3381 / (69) 3441-1782

Selo Digital de Fiscalização - Confira validade em www.tjro.jus.br/consultasejo/

C6ADM25970-DCE43.
Reconheço por Semelhança com valor econômico a firma de VANDERSON GOMES PORTO, nº0021 749376. Dou Fé. Emolumentos: R\$6,22, Fuju: R\$1,24, Selo: R\$1,02, Fundep: R\$0,47, Fundimen: R\$0,47, Fumorgo: R\$0,17. Total = R\$9,89. Cacoal-RO, 29 de dezembro de 2017 13:49:41h

Em Teste da Verdade

Mônica Regina Andriam
Mônica Regina Andriam, Tabelião, E. Gravitada e Autorizada

